



TAC/ASF nº 21/2018

Divinópolis/MG, 28 de junho de 2016.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.”

CONSIDERANDO que, no âmbito das condicionantes impostas por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anterior de nº TAC/ASF/25/2016 e seu respectivo aditivo de prorrogação assinado em 29/06/2017, a SUPRAM ASF verificou o cumprimento das condicionantes, conforme aferido por análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos termos do art. 55, VII, do Decreto Estadual 47.042/2016.

CONSIDERANDO o protocolo de n.º R0110662/2018, de 19/06/2018, formalizado na SUPRAM-ASF pela empreendimento compromissário, no qual este solicitou a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) durante o trâmite do processo de licenciamento ambiental e que foi protocolada tempestivamente, ou seja, antes do término do prazo de vigência do TAC/ASF/25/2016;

Auto
Manairi



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da SEMAD, ASJUR 144/2015, bem ainda o posicionamento da Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio do 15.515/2015, a quem esta Diretoria de Controle Processual é subordinada juridicamente, consoante art. 59, IX do Decreto Estadual nº 47.042/2017, verifica-se que a possibilidade de assinatura de novo TAC, extrapolando o prazo previsto no anterior, tendo em vista que o empreendimento vem atendendo às solicitações feitas pelo órgão ambiental e continuam aguardando prazo para entrega para finalização, consoante

DIBRITA – BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.764.532/0001-35, situada na Rua Hum, nº 2.200, bairro Eldorado, no local denominado Fazenda do Pontal, no município de Divinópolis/MG, CEP 35.500-190, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo sócio proprietário,

[REDACTED], doravante denominada como “EMPRESA”, com fulcro no artigo 14, § 3º do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA, MASP 1.364.517-2**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.198, de 11 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEMAD n.º 2.354, de 02 de março de 2016, denominada “SUPRAM-ASF” Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nas condições abaixo expostas:

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das atividades de:

- Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, com produção bruta de 360.000 toneladas/ano;
- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com produção bruta de 360.000 toneladas/ano;
- Obras de Infra-estrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas), com área útil de 2 hectares;
- Estradas para transporte de minério/estéril, com extensão de 1 km;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, para o parâmetro de 15 m³.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será concomitante com a análise do processo de **Licença de Operação Corretiva nº 00024/1992/013/2014**, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento.

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) possuirá validade vinculada a vigência dos direitos minerários decorrente da Portaria de Lavra (título minerário) do empreendimento, quais sejam, as Portarias nº 403/2002 e nº 633/2002, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União em 10/09/2002 e 23/12/2002 e limitada às suas poligonais, isto é, aquele referente aos processos DNPM nº 831.676/1988 e 830.726/1990, e que é restrita apenas para a exploração de gnaiss e granito, nos termos do regime de concessão, consoante o Decreto Lei nº 227/1967 (Código Minerário) e a Portaria 155/2016 do DNPM, tutelados atualmente pela Agência Nacional de Mineração (ANM) nos termos da Lei nº 13.575/2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento.	Durante a vigência do TAC
02	Proceder a continuidade no procedimento de compensação florestal junto ao Instituto Estadual de Florestal (IEF) até a aprovação junto à Câmara de Proteção de Biodiversidade (CPB) conforme disposto na Lei nº 11.428/06 até a emissão do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) estiver vigente, conforme a Instrução de Serviço nº 02/2017 SISEMA, na Portaria 30/2015 do IEF e na Deliberação Normativa nº 76/2003 do COPAM.	Durante a vigência do TAC

Automonitoramento – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

1. Efluentes Líquidos

ITEM	TIPO	Nº DE PONTOS	PARÂMETROS DE ANÁLISE
Córrego Água Limpa	Recursos Hídricos e Efluentes Líquidos (frequência trimestral)	1	pH, cor, turbidez, condutividade elétrica a 25° C, DBO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, sólidos totais, óleos e graxas, ferro solúvel, manganês solúvel, coliformes totais, coliformes fecais, e estreptococos fecais.
Entrada e saída do sistema CSAO		1	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.
Entrada e saída da Sistema de Tanques Sépticos.		1	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.
TOTAL DE PONTOS		3	

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Ot (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração o kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
3 pontos indicados no EIA/RIMA: próximo à cava, britador e à oficina.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestralmente

Enviar anualmente à SUPRAM-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Autuação, nos termos do Decreto n.º 47.383/2017;
- c) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste termo, ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 79-A, da Lei 9.605/1998.

6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Cabe ressaltar que a prorrogação não se dá de forma automática. Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais, sob pena de preclusão. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 28 de junho de 2018.

DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA
CNPJ: 16.764.532/0001-35

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
SUPRAM ASF

TESTEMUNHAS:

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM - ASF
MASP 1.395.599-2